



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024-SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SEMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024-SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2023-SEMSA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTARÉM, E A EMPRESA **4CJ SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 4CJ TELECOM**,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Albino Luciano Portela de Sousa**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 2906 - Altos da Loja Favorita, Fatima CEP 68040-040 - Santarém – PA, titular do CPF nº 626.846.632-20 e cédula de identidade RG nº 3444626 SSP PA, Decreto Nº 084/2024 – GAP/PMS, de 01 de fevereiro de 2024, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **4CJ SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 4CJ TELECOM**, inscrito no CNPJ: 17.318.273/0001-81. endereço: Rua Joaquim Magalhães – 1116 - A – Bairro Centro – Canindé – CE. CEP: 62700-000. Inscrição Municipal: 2864 – Inscrição Estadual: 06.626645-9. Telefone Empresarial: 85 3343 2077 – 9 9792 8915 - (85) 9 89070409. E-MAIL: atendimento@4cjinformatica.com.br, DADOS: BANCÁRIOS: AG: 1035-9 CONTA CORRENTE: 40404-7 (BANCO DO BRASIL), neste ato representada por **Sr. Caique Almeida Silva**, Carteira de Identidade nº 20075093976, Órgão Expedidor SSP CE, CPF nº 054.988.543-90, endereço TRAVESSA III – 219 – BAIRRO JOÃO PAULO II – CANINDÉ/CE – CEP: 62700-000, E-mail caiquealmeida.4cj@gmail.com, fone 85 9 8907 0409 indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK INTERNET IP COM FORNECIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA COM INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO POR FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO PONTO A PONTO SEM RESTRIÇÕES EM PORTAR TCP/UDP DE ORIGEM E DESTINO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

LOTE - ZONA URBANA					
ITEM	OBJETO	MBPS/MÊS	TOTAL DE MESES	VR. MENSAL/ MBPS/MÊS	VR. TOTAL (12 MESES)
1	LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE 320 MB X 320 MB FULL DUPLEX DEDICADO, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em porta TCP/UDP de origem e destino.	320	12	R\$ 12.537,60	R\$ 150.451,20
VALOR TOTAL :					R\$ 150.451,20
Sub-Item	Local	MB	MBPS	VR. MENSAL/ MBPS/MÊS	VR. TOTAL (12 MESES)
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	90	39,18	R\$ 3.526,20	R\$ 42.314,40
1.2	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.3	CENTRO DE TRIAGEM E ACONSELHAMENTO -	10	39,18	R\$ 391,80	R\$ 4.701,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

	CTA/SAE				
1.4	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.5	CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.6	CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.7	CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.8	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.9	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.10	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.11	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE	25	39,18	R\$ 979,50	R\$ 11.754,00
1.12	CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.13	CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CAF	10	39,18	R\$ 391,80	R\$ 4.701,60
1.14	UNIDADE DE SAÚDE APARECIDA / CARANAZAL	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.15	UNIDADE DE SAÚDE SANTANA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.16	UNIDADE DE SAÚDE AEROPORTO VELHO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.17	UNIDADE DE SAÚDE LIVRAMENTO / SÃO JOSÉ OPERÁRIO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.18	UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM SANTARÉM	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.19	UNIDADE DE SAÚDE DA ESPERANÇA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.20	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FLORESTA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.21	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FÁTIMA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.22	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA MARACANÃ	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.23	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA SANTARENZINHO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.24	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUTAI URUMARI	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.25	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTO ANDRÉ	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.26	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MARARU	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.27	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VITÓRIA REGIA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.28	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CONQUISTA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.29	UNIDADE DE SAÚDE MAÍCA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.30	CENTRO DE SAÚDE DA NOVA REPÚBLICA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.31	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA INTERVENTORIA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.32	UNIDADE DE SAÚDE DO DIAMANTINO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.33	UNIDADE DE SAÚDE DO SALVAÇÃO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.34	UNIDADE DA MATINHA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.35	UNIDADE DO SANTÍSSIMO / PRAINHA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.36	UNIDADE DA ÁREA VERDE	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.37	CENTRO DE SAÚDE DO JADERLÂNDIA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.38	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ENF. PATRÍCIA COELHO RODRIGUES	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.39	CENTRO DE SAÚDE SANTA CLARA	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.40	CENTRO DE SAÚDE DE MAPIRI/LIBERDADE	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
1.41	UNIDADE DE SAÚDE AMPARO	5	39,18	R\$ 195,90	R\$ 2.350,80
				R\$ 12.537,60	R\$ 150.451,20
LOTE - PLANALTO					
ITEM	OBJETO	MBPS/MÊS	TOTAL DE MESES	VR. MENSAL/MBPS/MÊS	VR. TOTAL (12 MESES)
2	LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, VIA RÁDIO OU VIA SATÉLITE COM LARGURA DE 60 MB X 60 MB FULL DUPLEX DEDICADO, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino.	60	12	R\$ 8.595,00	R\$ 103.140,00
VALOR TOTAL:					R\$ 103.140,00
Sub-Item	Local	MB	MBPS	VR. MENSAL/MBPS/MÊS	VR. TOTAL (12 MESES)
2.1	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA DO ITUQUI	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.2	UNIDADE DE BÁSICA DA FAMÍLIA DE ALTER DO CHÃO	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.3	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO BRAZ	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

2.4	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CIPOAL	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.5	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABOCAL	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.6	CENTRO DE SAÚDE DR. EVERALDO SOUSA MARTINS	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.7	UNIDADE DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.8	CENTRO DE SAÚDE DE SANTANA DO ITUQUI	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.9	UNIDADE DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA DO ITUQUI	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.10	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JACAMIN	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CORTA CORDA	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
2.12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ	5	R\$ 143,25	R\$ 716,25	R\$ 8.595,00
				R\$ 8.595,00	R\$ 103.140,00

LOTE – UNIDADES HOSPITALAR					
ITEM	OBJETO	MBPS/MÊS	TOTAL DE MESES	VR. MENSAL/ MBPS/MÊS	VR. TOTAL (12 MESES)
4	LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE 550 MB X 550 MB FULL DUPLEX DEDICADO, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino.	550	12	R\$ 17.297,50	R\$ 207.570,00
Sub-Item	Local	MB	MBPS	VR. MENSAL/ MBPS/MÊS	VR. TOTAL (12 MESES)
4.1	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	300	R\$ 31,45	R\$ 9.435,00	R\$ 113.220,00
4.2	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	200	R\$ 31,45	R\$ 6.290,00	R\$ 75.480,00
4.3	AMBULATORIAL - HMS	50	R\$ 31,45	R\$ 1.572,50	R\$ 18.870,00
				R\$ 17.297,50	R\$ 207.570,00
				VALOR TOTAL	R\$ 461.161,20

VALOR TOTAL R\$ 461.161,20 (Quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, e do recebimento do Empenho, Requisição ou documento similar;

2.2. A CONTRATADA deve fornecer serviço objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias corrido, no endereço indicado pela SEMSA, através de requisição expedida, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas, anexo a este instrumento;

2.3. A contratada deverá fornecer **1140 Mb x 1140 Mb, Full**.

2.4. Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

2.5. A conexão entre o LINK da contratada com a SEMSA, HMS, UPA, AMBULATORIAL, SAMU, CTA, DIVISA e CMS, deverá ser via **FIBRA ÓPTICA**. Já as DEMAIS UNIDADES deverão ser preferencialmente via FIBRA ÓPTICA, não havendo possibilidade poderá ser fornecido o serviço por via **RÁDIO OU VIA SATÉLITE** e será vedado qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá feito diretamente em cada unidade requisitante;

2.6. A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pelo contratante em seu backbone de Internet;

2.7. Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada nos locais instalados, deverão ser de responsabilidade da contratada;

2.8. O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da contratante, deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas.

2.9. Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

Local de fornecimento do Serviço:

2.10.

LOTE - ZONA URBANA	
ITEM	OBJETO
1	LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE 320 MB X 320 MB FULL DUPLEX DEDICADO, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em porta TCP/UDP de origem e destino.
ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS: -Bloco de IP Público Fixo; -Infraestrutura de distribuição GPON;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

- Redundância de rede ISP Backbone
- Mínimo de 02 (dois) links de operadora e transportadora;
- Mínimo de 02 (duas) ou mais rotas alternativas
- Fornecimento continuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- Sem restrições em portas TCP/UDP, filtros de firewall, proxy ou DNS;
- Cumprimento da LGPD – Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

COMPLEMENTOS

- Contratação de banda será executada por demanda, conforme a necessidade da administração;
- Vedada a utilização de qualquer outra tecnologia ou meio de acesso diferente de GPON;
- Infraestrutura de atendimento ponto a ponto;
- Equipe de atendimento e suporte técnico disponível.

Sub-Item	Local	Endereço	MB
1.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	Av. Mendonça Furtado, 2440	90
1.2	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Av. Mal. Rondon, 1410-1480	05
1.3	CENTRO DE TRIAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA/SAE	Av. Barão do Rio Branco, 860	10
1.4	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS	Av. Mal. Rondon, 1410-1480	05
1.5	CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA	Av. Barão do Rio Branco n. 863 – Santa Clara	05
1.6	CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	Av. Barão do Rio Branco n. 832 – Santa Clara	05
1.7	CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	Av. Marechal Rondon, 1337 – Baixo	05
1.8	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL	Trav. Silva Jardim, 1126 – Aparecida	05
1.9	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	Av. Marechal Rondon, 1337 – Altos	05
1.10	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD	Av. Pres. Vargas, 2809	05
1.11	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES	Av. Moaçara , 3302	25
1.12	CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	Av. Presidente Vargas, 635	05
1.13	CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CAF	Trav. Assis de Vasconcelos, 617 – Aldeia	10
1.14	UNIDADE DE SAÚDE APARECIDA / CARANAZAL	Trav. Barjonas de Miranda, 1376 - Aparecida	05
1.15	UNIDADE DE SAÚDE SANTANA	Av. Pedro Gentil, s/n - Santana	05
1.16	UNIDADE DE SAÚDE AEROPORTO VELHO	Rua Tupaiulândia, s/n – Aeroporto Velho	05
1.17	UNIDADE DE SAÚDE LIVRAMENTO / SÃO JOSÉ OPERÁRIO	Av. Tupaiulândia, s/n – Livramento	05
1.18	UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM SANTARÉM	Alameda 8, s/n – Jardim Santarém	05
1.19	UNIDADE DE SAÚDE DA ESPERANÇA	Rua Santo Antonio, s/n – Esperança	05
1.20	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FLORESTA	Av. Uirapuru, nº S/N - Floresta	05
1.21	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FÁTIMA	Av. Tapajós, nº 1587 - ALDEIA	05
1.22	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA MARACANÃ	Rua Vera Paz, nº 130 - Maracanã	05
1.23	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA SANTARENZINHO	Tv. Tomé de Souza, 923 - Santarenzinho	05
1.24	UNIDADE BASICA DE SAUDE JUTAI URUMARI	Rua Maringa, 422 - Jutai	05
1.25	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTO ANDRE	Rua Edivaldo Leite, S/N - Esquina com a Av. Diamantino - Santo André	05
1.26	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MARARU	Av. Costa e Silva, 1115 - Mararú	05
1.27	UNIDADE BASICA DE SAUDE VITORIA REGIA	Rua Cristo Rei, Nº S/N - Vitória Régia	05
1.28	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA CONQUISTA	Rua Sabisa, nº S/N – Conquista	05
1.29	UNIDADE DE SAÚDE MAÍCA	Rua Tupaiulândia, nº 2542 - Aeroporto Velho	05
1.30	CENTRO DE SAUDE DA NOVA REPUBLICA	Trav. 29, Nº 449 - Nova República	05
1.31	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INTERVENTORIA	Rua dos Tamôios, Nº S/N - Interventoria	05
1.32	UNIDADE DE SAUDE DO DIAMANTINO	Rua dos Tamôios, Nº S/N - Diamantino	05
1.33	UNIDADE DE SAÚDE DO SALVAÇÃO	Av. Anu Preto - Nº S/N - Residencial Salvação	05
1.34	UNIDADE DA MATINHA	Rua Nambiquara, Nº 135 - Matinha	05
1.35	UNIDADE DO SANTÍSSIMO / PRAINHA	Rua Rubens Reis, s/n - Prainha	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

1.36	UNIDADE DA ÁREA VERDE	Rua Canaã, nº S/N - Área Verde	05
1.37	CENTRO DE SAÚDE DO JADERLÂNDIA	Rua A, nº 2 - Janderlândia	05
1.38	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ENF. PATRICIA COELHO RODRIGUES	Rua Transmaicá Nº S/N, Uruará	05
1.39	CENTRO DE SAUDE SANTA CLARA	Av. São Sebastião, nº 874 - Santa Clara	05
1.40	CENTRO DE SAUDE DE MAPIRI/LIBERDADE	Trav. Presidente Kennedy, Nº S/N - Mapiri	05
1.41	UNIDADE DE SAÚDE AMPARO	Trav. Duque de Caxias, 147 – Conquista	05
LOTE - PLANALTO			
ITEM	OBJETO		
2	LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, VIA RÁDIO OU VIA SATÉLITE COM LARGURA DE 60 MB X 60 MB FULL DUPLEX DEDICADO, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino.		
ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS:			
-Bloco de IP Público Fixo;			
-Redundância de rede ISP Backbone			
-Fornecimento continuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;			
-Sem restrições em portas TCP/UDP, filtros de firewall, proxy ou DNS;			
COMPLEMENTOS			
- Contratação de banda será executada por demanda, conforme a necessidade da administração;			
- Equipe de atendimento e suporte técnico disponível.			
Sub-Item	Local	Endereço	MB
2.1	UNIDADE BASICA DE SAUDE NOVA ESPERANCA DO ITUQUI	Rod. Curua-Úna, Vicinal Bueru - Região Ituqui - Planalto	05
2.2	UNIDADE DE BÁSICA DA FAMÍLIA DE ALTER DO CHAO	Trav. N. Sra. da Saúde (entre R. Tabatinga e R. Argentino Sardinha), Alter do Chão	05
2.3	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO BRAZ	Rod. Everaldo Martins KM 08, S/N - Planalto	05
2.4	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE CIPOAL	BR-163 KM 15	05
2.5	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TABOCAL	BR 163, KM 22. RAMAL SANTA LUZIA	05
2.6	CENTRO DE SAÚDE DR. EVERALDO SOUSA MARTINS	Comunidade de Guaraná – Planalto	05
2.7	UNIDADE DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA	Rod. Curua-Úna - Comunidade de Boa Esperança	05
2.8	CENTRO DE SAÚDE DE SANTANA DO ITUQUI	Comunidade Santana do Ituqui	05
2.9	UNIDADE DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA DO ITUQUI	Comunidade de Nova Esperança do Ituqui	05
2.10	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JACAMIN	Rod. Curua-Úna – Comunidade de Jacamim	05
2.11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CORTA CORDA	Rod. Curua-Úna – Comunidade de Corta Corda	05
2.12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ	BR-163 – Comunidade de São José	05
LOTE - RIOS			
ITEM	OBJETO		
3	LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, VIA RÁDIO OU VIA SATÉLITE COM LARGURA DE 180 MB X 180 MB FULL DUPLEX DEDICADO, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino.		
ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS:			
-Bloco de IP Público Fixo;			
-Redundância de rede ISP Backbone			
-Fornecimento continuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;			
-Sem restrições em portas TCP/UDP, filtros de firewall, proxy ou DNS;			
COMPLEMENTOS			
- Contratação de banda será executada por demanda, conforme a necessidade da administração;			
- Equipe de atendimento e suporte técnico disponível.			
Sub-Item	Local	Endereço	MB
3.1	CENTRO DE SAUDE DE CACHOEIRA DO ARUA	Comunidade Cachoeira do Aruã - Alto Arapiuns	05
3.2	CENTRO DE SAUDE DE PIRAQUARA	Comunidade Piraquara - Lago Grande	05
3.3	ABARÉ I	Unidade Fluvial / Embarcação	05
3.4	AILTON BARROS	Unidade Fluvial / Embarcação	05
3.5	ABARÉ II	Unidade Fluvial / Embarcação	05
3.6	UNIDADE DE SAÚDE BOIM	Comunidade de Boim	05
3.7	UNIDADE DE SAÚDE PARAUÁ	Comunidade de Parauá	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

3.8	POSTO DE SAÚDE DE ANUMÃ	Comunidade de Anumã	05
3.9	POSTO DE SAÚDE VILA FRANCA	Comunidade de Vila Franca	05
3.10	UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA DO ARUÃ	Comunidade de Cachoeira do Aruã	05
3.11	UNIDADE DE SAÚDE PRAINHA DO MARÓ	Comunidade Prainha do Maró	05
3.12	UNIDADE DE SAÚDE MENTAI	Comunidade Mentai	05
3.13	UNIDADE DE SAÚDE CURÍ	Comunidade de Curí	05
3.14	UNIDADE DE SAÚDE SÃO PEDRO	Comunidade de São Pedro	05
3.15	UNIDADE DE SAÚDE SÃO MIGUEL	Comunidade São Miguel	05
3.16	UNIDADE DE SAÚDE VILA GORETE	Comunidade Vila Gorete	05
3.17	POSTO DE SAÚDE ANÃ	Comunidade de Anã	05
3.18	UNIDADE DE SAÚDE PIRAQUARA	Comunidade de Piraquara	05
3.19	UNIDADE DE SAÚDE PAISSANDÚ	Comunidade de Paissandú	05
3.20	UNIDADE DE SAÚDE CURUAÍ	Comunidade de Curuaí	05
3.21	UNIDADE DE SAÚDE AJAMURI	Comunidade de Ajamuri	05
3.22	UNIDADE DE SAÚDE INANÚ	Comunidade de Inanú	05
3.23	UNIDADE DE SAÚDE VILA SOCORRO	Comunidade de Vila Socorro	05
3.24	UNIDADE DE SAÚDE ARAPIXUNA	Comunidade de Arapixuna	05
3.25	UNIDADE DE SAÚDE GUAJARÁ	Comunidade de Guajará	05
3.26	UNIDADE DE SAÚDE SÃO CIRÍACO	Comunidade de São Ciríaco	05
3.27	UNIDADE DE SAÚDE IGARAPÉ DO COSTA	Comunidade Igarapé do cOSTA	05
3.28	POSTO DE SAÚDE CAMPOS DO ARAMANAÍ	Comunidade Campos do Aramanaí	05
3.29	UNIDADE DE SAÚDE ARITAPERÁ	Comunidade de Aritapera	05
3.30	UNIDADE DE SAÚDE BOCA DE CIMA DO ARITAPERÁ	Comunidade Boca de Cima do Aritapera	05
3.31	UNIDADE DE SAÚDE COSTA DO ARITAPERÁ	Comunidade Costa do Aritapera	05
3.32	POSTO DE SAÚDE CABEÇA D'ONÇA	Comunidade Cabeça D'Onça	05
3.33	UNIDADE DE SAÚDE TAPARA GRANDE	Comunidade Tapara Grande	05
3.34	UNIDADE DE SAÚDE COSTA DO TAPARÁ	Comunidade Tapará	05
3.35	UNIDADE DE SAÚDE SURUACÁ	Comunidade Suruacá	05
3.36	UNIDADE DE SAÚDE SURUCUÁ	Comunidade Surucua	05
LOTE – UNIDADES HOSPITALAR			
ITEM	OBJETO		
4	LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE 550 MB X 550 MB FULL DUPLEX DEDICADO, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino.		
ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS:			
-Bloco de IP Público Fixo;			
-Infraestrutura de distribuição GPON;			
-Redundância de rede ISP Backbone			
-Mínimo de 02 (dois) links de operadora e transportadora;			
-Mínimo de 02 (duas) ou mais rotas alternativas			
-Fornecimento continuado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;			
-Sem restrições em portas TCP/UDP, filtros de firewall, proxy ou DNS;			
-Cumprimento da LGPD – Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.			
COMPLEMENTOS			
- Contratação de banda será executada por demanda, conforme a necessidade da administração;			
- Vedada a utilização de qualquer outra tecnologia ou meio de acesso diferente de GPON;			
- Infraestrutura de atendimento ponto a ponto;			
- Equipe de atendimento e suporte técnico disponível.			
Sub-Item	Local	Endereço	MB
4.1	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	Av. Pres. Vargas, 1539 - Santa Clara	300
4.2	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Av. Curua-Úna, S/N - São José Operário	200
4.3	AMBULATORIAL - HMS	Trav. 15 de Agosto. 1011 – Santa Clara	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

- 2.11.** Aceitos dos serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 2.12.** Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 461.161,20 (Quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta um reais e vinte centavos).**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 912 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA -
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2103.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE AMBULÂNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
FICHA: 1083 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.0005.2177 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM ANONIMA HIV/AIDS - CTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1635 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 228 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0005.2104 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA –
CEO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2176.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/ALCOOL E DROGAS – CAPS/AD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1619 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.305.0005.2107 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1131 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2174 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FICHA: 1598 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0005 2229 0000 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FICHA: 1913 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1.650 (TESOURO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0005.2096 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 951 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 1019 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2101 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 1054 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
FONTE: 1.600 (FEDERAL)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1.DADOS BANCARIOS: **BANCO DO BRASIL, AG: 1035-9 CONTA CORRENTE:40404-7**

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e condições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, e do recebimento do Empenho, Requisição ou documento similar;

7.2. **A CONTRATADA** deve fornecer serviço objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias corrido, no endereço indicado pela SEMSA, através de requisição expedida, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas, anexo a este instrumento;

7.3. **A contratada deverá fornecer 1140 Mb x 1140 Mb**, com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino.

7.4. A conexão entre o LINK da contratada com a SEMSA, SAMU, CTA, DIVISA e CMS, deverá ser via **FIBRA ÓPTICA**. Já as DEMAIS UNIDADES deverão ser preferencialmente via FIBRA ÓPTICA, não havendo possibilidade poderá ser fornecido o serviço por via **RÁDIO** e será vedado qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá feito diretamente em cada unidade requisitante;

7.5. A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pelo contratante em seu backbone de Internet;

7.6. Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada nos locais instalados, deverão ser de responsabilidade da contratada;

7.7. O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da contratante, deverá ser de no máximo 4(quatro) horas.

7.8. **A CONTRATADA** deve arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

7.9. **A CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

7.10. **A CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato;

7.11. Em caso de rompimento da fibra ótica, todos ou quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionamento do Link, cabe à CONTRATADA responsabiliza-se por fundir a fibra sem qualquer ônus para a administração pública;

7.12. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para a SEMSA;

7.13. **A CONTRATADA** deve assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da SEMSA, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à SEMSA ou a terceiros;

7.14. A reativação do serviço a série de procedimentos destinados a corrigir este serviço e colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

- 7.15. A CONTRATADA** deve responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 7.16. A CONTRATADA** deve entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 7.17. A CONTRATADA** vencedora deverá entregar o link na forma cabeada de fibra óptica e disponibilizar equipamentos tais como: Conversor GB/LAN, cabo e conexões entre outros que venha atender o perfeito funcionamento do serviço;
- 7.18. A CONTRATADA** deve manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 7.19. A CONTRATADA** deve utilizar o Instalações padrão Fibra ótica nas conexões Gigabits, com garantia integral de banda instalada na Administração Pública licitadora;
- 7.20. A CONTRATADA** deve permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;
- 7.21. A CONTRATADA** deve prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 7.22. A CONTRATADA** deve emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 206/2018-GAP/PMS, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contrato, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Titular: Marcílio Ferreira Sarmiento - Matrícula 90510, CPF sob o nº 947.084.872-15; Suplente: Jacome Fabrício dos Santos Vieira- Matrícula 83347, CPF: 832.070.232-15.**

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém-Pa, 04 de Março de 2024.

4CJ SERVICOS E
TELECOMUNICACOES
LTDA:1731827300018
1

Assinado de forma digital
por 4CJ SERVICOS E
TELECOMUNICACOES
LTDA:17318273000181
Dados: 2024.03.04
17:43:10 -03'00'

CONTRATANTE
ALBINO LUCIANO PORTELA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 084/2024 – GAP/PMS

CONTRATADA
4CJ SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 17.318.273/0001-81
Sr. Caique Almeida Silva
CPF nº 054.988.543-90

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: